

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

PROTOCOLO: 090/2025

DATA: 13/02/25 AS 10:22

SERVIDOR: Sara Leones Mesquita

ASSINATURA: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

**APROVADO**

Em 13/02/2025

- **Presidente**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025 de 12 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Ilustríssimos senhores Vereadores e Vereadoras,

Ao cumprimentar-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei, que tem como objetivo criar **PROGRAMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA "HORA DE TRATOR" PARA APOIO AOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.**

Tendo em vista, sermos um município que conta em média com 1000 agricultores e produtores rurais segunda fonte da EMATERCE / ADAGRI com vocação à agropecuária, e com este programa irá aumentar a produção e produtividade de grãos, e conseqüentemente a renda das famílias.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto de Lei a esta Casa Legislativa, para aprovação e votação.

Joyce Vasconcelos de Sousa  
Joyce Vasconcelos de Sousa  
Vereadora - REPUBLICANOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03 2025 de 12 de fevereiro de 2025

**CRIAR O PROGRAMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA  
"HORA DE TRATOR" PARA APOIO AOS  
AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO  
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a instituir o Programa Hora do Trator, voltado ao atendimento de agricultores e produtores rurais do Município de Monsenhor Tabosa, que deverá ser desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º.** Os serviços disponibilizados de trator, serão de no máximo 02 (duas) horas/máquina/ano, por agricultor ou produtor, destinados à realização dos serviços previstos no art. 3º desta Lei, mediante a contrapartida, por parte do beneficiário, de 30kg (trinta quilos) de milho ou 15kg (quinze quilos) feijão por hora ou fração de hora trabalhada, a ser destinada à associação de produtores rurais à qual o agricultor ou produtor seja associado ou integre. Ou mediante a contrapartida, por parte do beneficiário, de 10 (dez) litros de combustível por hora ou fração trabalhada, da respectiva máquina utilizada para a realização dos serviços na propriedade ou unidade familiar beneficiada.

**§ 1º.** Fica isento da contrapartida, o agricultor ou produtor familiar que utilize os serviços de hora/trator pelo período de até 01 (uma) hora.

**§ 2º.** Os serviços poderão ser prestados com maquinário do município se assim dispôr, ou através de contratação de máquinas próprias para o uso.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto Municipal, atribuir outras contrapartidas não previstas nesta Lei.

**Art. 3º.** O Programa HORA DE TRATOR, prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I – aumentar e melhorar a infraestrutura das propriedades;

II – desenvolver uma mecanização agrícola, que aumente a produção e a produtividade com praticas que melhorem a conservação do solo, água e meio ambiente.

**Art. 4º.** As famílias que puderem aproveitar ou usufruir dos serviços previstos nesta Lei, apenas será concedido ao agricultor e/ou produtor rural que:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário e ou parceiro, posseiro, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária estadual e federal;  
II - residir em propriedade rural ou no Município de Monsenhor Tabosa;

III - não possuir trator agrícola particular e equipamentos semelhantes;

**Art. 5º.** Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola. ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificadas nesta Lei, vedada ainda, a cessão ou empréstimo de equipamentos.

**Art. 6º.** O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores e/ou produtores rurais será feito por técnico ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a anotação em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas e/ou equipamentos.

**Parágrafo único.** O início do controle de tempo dos serviços prestados pelas máquinas e/ou equipamentos. dar-se-á da chegada à propriedade.

**Art. 7º.** As ações referentes a este projeto, acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e o Poder Executivo Municipal e participantes da sociedade civil organizada, sendo que, poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento e organização para início dos trabalhos.

**Art. 8º.** Para usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei. o Poder Executivo deverá. por meio de Decreto Municipal, definir os critérios e documentos necessários.

**Parágrafo único.** O atendimento será efetuado de acordo pluviosidade "quantidade de chuva que cai em uma determinada região" e dos pedidos junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 9º.** Os serviços somente serão realizados. desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a sua realização, após análise, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos e equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

**Art. 10º.** O incentivo objeto desta Lei, será concedido uma vez ao ano para cada requerente, devendo considerar o prazo de 12 (doze) meses entre um pedido e outro.

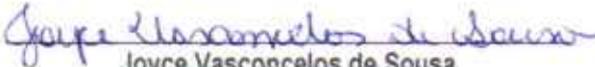
**Parágrafo único.** Considerar-se-á como tempo inicial para o lapso temporal de 12 (doze) meses, a data em que o serviço for executado.

**Art. 11º.** O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização por parte do Poder Executivo, através da secretaria municipal de agricultura dos serviços abrangidos neste programa.

**Art. 12º.** Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão suportados por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE. 12 de fevereiro de 2025.

  
Joyce Vasconcelos de Sousa  
Vereadora - REPUBLICANOS